

RESOLUÇÃO 21, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

O Egrégio Conselho Universitário Superior (Consuni) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão ordinária, no dia 18 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.531 de 26 de outubro de 2020, institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

CONSIDERANDO a Política de Governança e Gestão de Riscos da Universidade Federal do Norte do Tocantins;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Política de Governança das Contratações Públicas da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.000200/2024-43.

AIRTON SIEBEN
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 21/2024 – Consuni
Aprovada pelo Conselho Universitário Superior em 18 de abril de 2024

Araguaína/TO
2024

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta resolução normativa considera-se:

- I. Governança das contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.
- II. Metaprocesso de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.
- III. PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional.
- IV. PDO: Plano de Distribuição Orçamentária.
- V. PROAF: Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária.
- VI. PROPLAN: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.
- VII. PCA: Plano de Contratação Anual.
- VIII. PLS: Plano de Logística Sustentável - UFNT
- IX. ODS: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- X. SRP: Sistema de Registro de Preços
- XI. DCL: Diretoria de Compras e Licitações (DCL) vinculada à PROAF
- XII. DIRAD: Diretoria Administrativa, vinculada à PROAF
- XIII. STI: Superintendência de Tecnologia da Informação UFNT
- XIV. SUCOM: Superintendência da Comunicação UFNT
- XV. GT-GAC: Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações
- XVI. Risco: Efeito das incertezas nos objetivos da instituição, medido em termos de impacto e probabilidade.
- XVII. Exercício financeiro de referência: é o efetivo exercício da execução orçamentária.
- XVIII. Unidade Administrativa: é a unidade diposta na Organização Acadêmica e Administrativa UFNT, conforme Regimento Geral, responsável por identificar necessidades, definir prioridades e formalizar as demandas de contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, nos termos das legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Trata-se da organização dos instrumentos de governança das aquisições e contratações a fim de promover a integração e alinhamento de todas as unidades administrativas requisitantes com as prioridades do PDI/UFNT.

Art. 3º As unidades administrativas da UFNT devem gerenciar os riscos atinentes ao metaprocesso de contratação, do planejamento à execução, em consonância com os normativos para levantamento e tratamento dos riscos da UFNT.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da governança de aquisições e contratações:

- I. Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor assegurando tratamento isonômico e a justa competição;
- II. Fomento à cultura de planejamento das contratações com o respectivo alinhamento as metas do PDI - UFNT;
- III. Instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- IV. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o Decreto nº 10.531 de 26 de outubro de 2020 e com os ODS;
- V. Promoção de padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos que atuam nos procedimentos relacionados com as contratações;
- VI. Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- VII. Promoção da meritocracia e da profissionalização por meio da gestão por competência;
- VIII. Promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e
- IX. Transparência dos procedimentos e dos resultados.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º São instrumentos de governança das contratações da UFNT:

- I. Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações (GT-GAC);
- II. Plano de Contratações Anual (PCA);
- III. Política de compras compartilhadas;
- IV. Gestão por competências;
- V. Plano de Logística Sustentável (PLS-UFNT);
- VI. Política de interação com o mercado;
- VII. Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos;
- IX. Política de gestão de estoques; e
- X. Definição de estrutura da área de contratações.

SEÇÃO I

DO GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 6º O GT-GAC tem os seguintes objetivos:

- I. Aprimorar os processos de contratações e aquisições;
- II. Promover o engajamento dos diversos setores da instituição para o trabalho colaborativo de execução dos processos de compras;
- III. Priorizar as contratações conjuntas entre as unidades acadêmicas e administrativas da UFNT;
- IV. Compartilhar informações sobre os processos de trabalhos para apoiar as decisões de contratações das unidades administrativas requisitantes com as ações e metas do PDI-UFNT.

Art. 7º O GT-CAC, composto por um representante de todas as Unidades Administrativas da UFNT, pelo(a) Diretor(a) Administrativo e será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Finanças e Execução Orçamentária e, na falta deste, pelo Diretor(a) de Compras e Licitações da DCL - PROAF.

Art. 8º. As reuniões do GT-CAC serão convocadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Finanças e Execução Orçamentária, no mínimo, duas vezes ao ano, a primeira ocorrerá no mês de março e a segunda no mês de setembro.

Art. 9º As decisões relativas às demandas que serão registradas no PCA-UFNT do exercício financeiro para execução, deverão considerar os critérios aprovados no PDO, bem como as decisões do Comitê Gestor da UFNT.

SEÇÃO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. Com ênfase no gerenciamento das demandas que prezam em fortalecer as estratégias orientadoras do PDI da UFNT, o PCA UFNT será elaborado com auxílio de sistema integrado de gestão e governança da UFNT e na falta desse por planilhas eletrônicas a serem disponibilizadas pela PROAF, com a seguinte metodologia:

- I. Cada Unidade Administrativa elabora o seu PCA a partir do levantamento de necessidades setoriais
- II. As demandas setoriais comporão o PCA da Unidade Administrativa
- III. O PCA da Unidade Administrativa irá ser apresentado ao GT-GAC pelo representante da Unidade
- IV. As demandas das Unidades Administrativas comporão o PCA-UFNT
- V. O PCA-UFNT após aprovado pelo GT-GAC será encaminhado à aprovação do Comitê Gestor
- VI. Após aprovado o PCA-UFNT o representante da Unidade Administrativa terá autorização para lançar no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), disponibilizado pelo Governo Federal, observando-se a disciplina estabelecida com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º A fase preparatória de todas as contratações será caracterizada pelo planejamento, mas o PCA de cada Unidade Administrativa a ser executado no exercício financeiro deve compatibilizar-se com o PDO conforme os recursos disponibilizados.

§ 2º Busca-se, com a publicação do PCA no sistema governamental, potencializar as compras conjuntas para mitigar os custos da instrução processual e oferecer subsídios à PROPLAN para elaboração do PDO-UFNT dos próximos exercícios orçamentários.

Art. 11. No início de cada exercício financeiro as Unidades Administrativas da UFNT promoverão o levantamento das demandas para execução nos exercícios subsequentes e caberá ao representante da unidade apresentar o PCA da Unidade Administrativa ao GT-GAC na primeira reunião anual.

Parágrafo único. Os itens não aprovados no PCA do exercício financeiro de referência, poderão compor o planejamento de aquisições dos exercícios seguintes, conforme critérios e prioridades da Unidade Administrativa.

Art. 12. No caso das contratações para atendimento de aulas práticas e para infraestrutura dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, os Centros requisitantes devem priorizar as necessidades elencadas nos Projetos do Curso, conforme apontamentos do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação no Colegiado do Curso ou no Departamento.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

Art. 13. A UFNT fomentará procedimentos licitatórios compartilhados com outras entidades públicas, em especial, nas licitações para o SRP.

Parágrafo único: As Unidades Administrativas, devem buscar os objetos de compras divulgados com a funcionalidade de “Intenção de Registro de Preços – IRP” e sempre preferir abrir licitações na modalidade SRP.

Art. 14. No âmbito da UFNT as demandas de bens e serviços comuns às unidades administrativas requisitantes, aprovadas no Plano de Contratações Anual (PCA), serão executadas de forma compartilhada em procedimentos licitatórios deflagrados, preferencialmente, na forma SRP.

Parágrafo único. Fazem parte do GT-GAC um representante da STI, um representante da SUCOM e outro da DIRAD UFNT, cabendo a eles organizar demandas comuns das Unidades Administrativas, quando dizem respeito a itens de aquisição de tecnologia da informação, audiovisuais e aquelas relacionadas a bens patrimoniais permanentes mobiliários.

Art. 15. Os processos licitatórios serão acompanhados pela DCL-UFNT com adoção de práticas integradoras, focadas no envolvimento das Unidades administrativas requisitantes para instrução e realização de contratações mais razoáveis, sustentáveis e de menor custo.

Art. 16. A UFNT também dará preferência ao uso de soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, principalmente, nas aquisições e soluções de TIC.

Art. 17. A PROAF dará ampla divulgação dos materiais e serviços contemplados no PCA-UFNT e, por meio da DCL irá notificar os demandantes para instrução dos processos que representam as demandas das Unidades Administrativas.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 18. A designação dos servidores para os cargos na área de aquisições observará, prioritariamente, os perfis de competências pautados pelos princípios da transparência, integridade, eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A gestão de pessoas na área de aquisições e contratações deve assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações.

Art. 20. O Plano de Capacitação dos Agentes envolvidos nas rotinas das contratações públicas deverá elencar, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de

2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam nos processos de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

Art. 21. O PLS-UFNT deverá ser elaborado mediante atuação conjunta entre a PROAF, PROPLAN e representantes indicados pelas Unidades administrativas.

§ 1º O PLS/UFNT será elaborado de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I. Da especificação do objeto a ser contratado;
- II. Das obrigações da contratada; ou
- III. De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 22. O Plano Diretor de Logística Sustentável da UFNT conterà, no mínimo:

- I. Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito da UFNT;
- II. Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III. Ações voltadas para:
 - a. promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
 - b. racionalização da ocupação dos espaços físicos;
 - c. identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
 - d. fomento à inovação no mercado;
 - e. inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
 - f. divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV. Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V. Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

- I. Do Plano de Contratações Anual;
- II. Dos estudos técnicos preliminares; e
- III. Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da UFNT.

Art. 23. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico da UFNT, e ao plano plurianual.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 24. Como forma de promover a inovação e a maximização da efetividade das contratações, a UFNT observará a necessidade de se aprimorar a interação com o mercado fornecedor, conforme os seguintes parâmetros:

- I. Quando cabível, os processos contarão com regular e transparente diálogo com o mercado fornecedor na confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado, para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III. Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
- IV. Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

SEÇÃO VII

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 25. A gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratação pública seguirá as orientações da Política de Governança e Gestão de Riscos da UFNT

alinhada com os objetivos estratégicos e com os eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que deverá permitir o tratamento adequado dos riscos, de forma a melhorar a capacidade de construir valor proporcionando serviços mais efetivos, eficientes e eficazes, tais como:

- I. Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos para os níveis do metaprocesso de contratação;
- II. Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações e dos processos específicos de contratação conforme as diretrizes de que trata o caput;
- III. Observar as atividades de auditoria interna, avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações, de acordo com os riscos levantados pela Audin durante a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint); e
- IV. Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis das unidades administrativas da UFNT, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos.

SEÇÃO VIII

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 26. A gestão dos contratos será pautada no fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando:

- I. Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II. Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III. Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências;
- IV. Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V. Implantar programas de integridade com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI. Garantir na execução das atividades o efetivo cumprimento das cláusulas do instrumento jurídico pactuado, registro completo e adequado de ocorrências na execução do projeto, instrumentos padronizados, com objetivo de facilitar a gestão e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. As unidades requisitantes deverão seguir as diretrizes do

regulamento operacional sobre a fiscalização e gestão de contratos da PROAF.

SEÇÃO IX

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Art. 27. No âmbito da UFNT, a gestão de estoques adotará as seguintes providências:

- I. Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II. Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;
- III. Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Parágrafo único. Os requisitantes deverão seguir as diretrizes do regulamento operacional instituído pela PROAF sobre o uso dos bens do almoxarifado central da Reitoria.

SEÇÃO X

DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 28. A estrutura da área de contratações funcionará de acordo com as necessidades institucionais. Nesse sentido, a PROAF atuará com foco nas seguintes providências:

- I. Proceder à avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos da área de contratações;
- II. Estabelecer em normativos internos:
 - a. competências, atribuições dos agentes envolvidos nas rotinas de compras, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento dos procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
 - b. política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
- III. Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- IV. Proceder com os devidos ajustes em sua estrutura, considerando a necessidade de centralização de processos para a realização de contratações compartilhadas.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES

Art. 29. O descumprimento desta norma gera a responsabilidade administrativa do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária (PROAF/UFNT) é a unidade responsável pelo monitoramento, avaliação e controle do desempenho das contratações com base nos indicadores e metas definidas no Plano de Contratações Anual da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, instância máxima de governança na instituição.

Art. 32. Os procedimentos para cada instrumento de governança desta Resolução serão definidos em regulamento específico a ser editado pela instituição.